



RELATÓRIO PRELIMINAR DE FISCALIZAÇÃO



**DISTRITO DE RIO FUNDO
MARECHAL FLORIANO - ES
COORDENADAS GEOGRÁFICAS [REDACTED]**



EQUIPE PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO:

SRTE/ES – Ministério do Trabalho e Emprego

Auditores Fiscais do Trabalho:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora do Trabalho

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL –

Agentes de Polícia Federal

[REDACTED]

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS

[REDACTED]

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



NDICE

1-DADOS DO EMPREGADOR.....	F1s
2-DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	F1s
3-ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	F1s
4-AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	F1s
5-DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	F1s
6- DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL RELACIONADA	
7-DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	F1s

ANEXOS

RELAÇÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO.....	A01
DEPOIMENTOS ATERMADOS.....	A02
RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO.....	A03

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



1-DADOS DO EMPREGADOR

ESTABELECIMENTO: [REDACTED]

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

LOCALIZAÇÃO: Distrito de Rio Fundo – Marechal FLORIANO - ES

CPF DO EMPREGADOR: [REDACTED]

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua [REDACTED]

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**



2-DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados Alcançados	02
Registrados sob Ação Fiscal	02
Resgatados - Total	01
Mulheres Registradas	00
Mulheres Resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros– Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros– Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros– Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	01
Valor bruto das rescisões	R\$ 102.175,33
Valor líquido recebido	AINDA SEM PAGAMENTO
Valor Dano Moral Individual	R\$0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	10
Termos de Apreensão de Documentos	00
FGTS recolhido	0,00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas (DIGITAIS)	01



3 - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A propriedade investigada trata-se de um sítio com área de 200.000 m², com parte em litígio judicial, em área de grande altitude e acidentada, que se dedicava a um pequeno cultivo de café e alguma plantação de hortaliças para consumo da propriedade.





4 -AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Empregador [REDACTED]

1 226224961 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

25/09/2023

2 226242218 0013870 Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.

(Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

26/09/2023

3 226242226 0014087 Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

(Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)

26/09/2023

4 226242234 0014079 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

(Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)

26/09/2023

5 226242242 0015130 Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

(Art. 7 da Lei nº 605/1949.)

26/09/2023

6 226242251 0013986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

26/09/2023

7 226242269 1318349 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

26/09/2023

8 226242277 1318357 Deixar de providenciar a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em duas vias para cada exame clínico ocupacional, ou providenciar a emissão do ASO sem o conteúdo previsto no item 31.3.8 da NR 31, e/ou deixar de entregar o resultado de exames complementares ao trabalhador, em meio físico, mediante recibo, quando não realizado exame clínico, e/ou deixar de manter a primeira via do ASO à disposição da fiscalização e/ou de entregar a segunda via ao trabalhador em meio físico, mediante recibo.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.8, alíneas "a", "b", 'c", "d" e "e", 31.3.8.1 e 31.3.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677/2020.)

26/09/2023

9 226242285 1318888 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.

(Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

26/09/2023

10 226242293 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



5- DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal teve origem em uma denúncia oferecida ao DISQUE 100 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que se transformou no **Procedimento n.º 000877.2023.17.000/6 do MPT da 17ª Região**. O relato é o que se segue:



PROTOCOLO DE ATENDIMENTO: 1850279

DATA DE REGISTRO DO ATENDIMENTO: 13/06/2023

CANAL DE ATENDIMENTO: TELEFÔNICO

LOCAL DA OCORRENCIA



RELATO DA OCORRÊNCIA

Vínculo suspeito(s) x vítimas:

Registro de denúncia anterior contra o suspeito: NÃO

Para qual orgão? Dê mais informações sobre a denúncia anterior:

Data da última ocorrência:

Frequência das violações: DIARIAMENTE

Há quanto tempo ocorre: HÁ MAIS DE CINCO ANOS



ONDH - DISQUE 100/LIGUE 180
End. Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Sala 912 Cep: 70.054-906, Brasília/DF
Telefone: Ligue 180 / Disque 100 e digite o código 248
E-mail: disquedireitoshumanos@mdh.gov.br ou central180@mdh.gov.br





“Denunciante informa que a vítima idosa trabalha em um sítio desde o ano de 2018, ele possui familiares que moram na cidade de Ibatiba, não pode visitá-los, pois não recebe pagamento. A vítima é hipertensa trabalha em troca de comida, o suspeito só vai ao sítio ocasionalmente para levar comida. Relata que o dono do sítio que o contratou disse que ele ia receber um salário mínimo, que seria descontado na alimentação e a outra parte seria guardado em um banco. Relata que o suspeito é violento, a vítima tem muito medo dele. Informa que até hoje o idoso não recebeu nenhum valor em dinheiro, faz serviços por fora em troca de bebidas, ele gosta de beber de vez em quando, não recebe dinheiro dos serviços feitos, ele quer sair do local, porém nunca recebeu salário, não tem família nesta cidade. Pede ajuda para descobrir os familiares dele. O idoso sofre trabalhando sem receber nada em troca. Vítima idosa em situação de vulnerabilidade”

Tendo em vista a gravidade dos relatos detalhados na denúncia, a incluímos para atendimento imediato no curso da **Operação Resgate III**, realizada em todo o território nacional entre os dias 21 de agosto de 2023 e 01 de setembro de 2023.



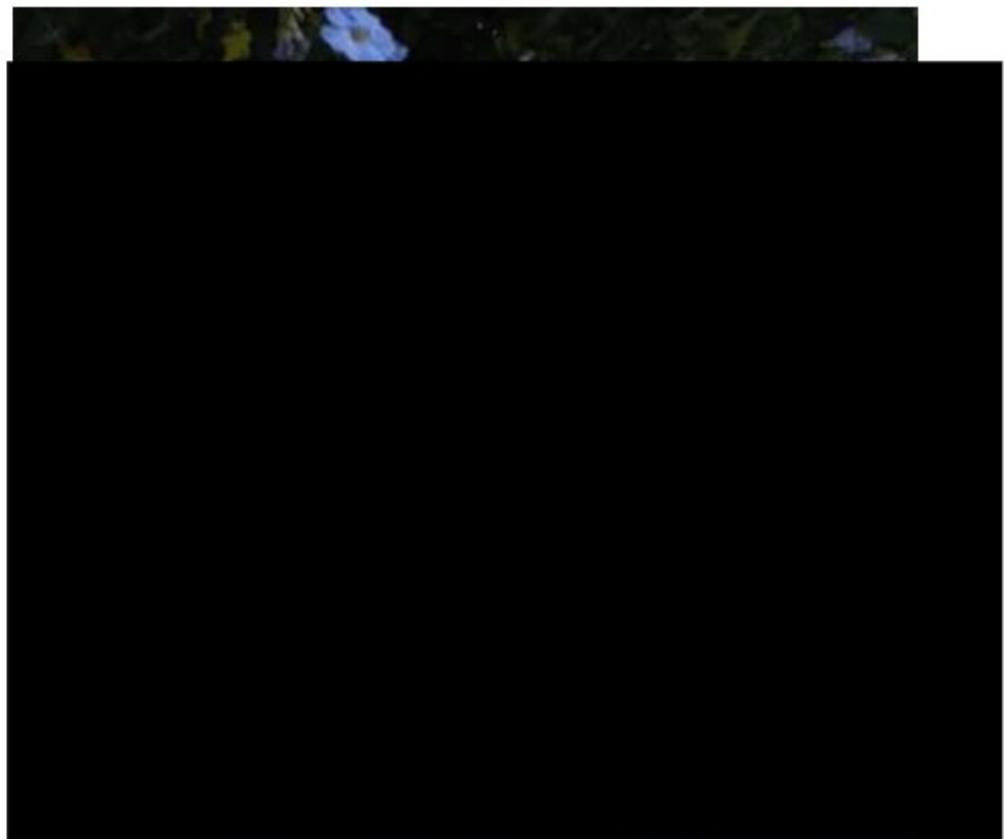
6 - DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL RELACIONADA

Primeiramente, organizamos uma equipe composta pelos Auditores Fiscais do Trabalho

[REDACTED]

Desta forma, a equipe se dirigiu até o local denunciado na tarde do dia 22/08/2023, lá chegando por volta das 14 horas. O local da propriedade era de difícil acesso, montanhoso e acidentado, mas foi possível alcançar a propriedade. No local encontramos os trabalhadores

[REDACTED], nascido em 08/05/1960 e o casal [REDACTED] que se encontravam no local há menos de um mês.





A moradia fornecida pelo empregador e ocupada pelo idoso não era completamente habitável. Havia instalações elétricas com risco de curto-circuito e choque elétrico. O sanitário estava em péssimas condições de higiene e limpeza e não havia papel higiênico nele.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



No quarto ocupado pelo empregado não havia armário para a guarda de seus pertences e o colchão da cama não era certificado pelo INMETRO. Na cozinha havia um fogão e uma geladeira com poucos alimentos. A parte da edificação de madeira permitia a entrada dos efeitos das intempéries, apesar da região ser localizada em grande altitude e a sensação térmica de frio ser intensa.





Entretanto, o fato que nos levou a concluir pela condição de **submissão do trabalhador a condição análoga à de escravo** foi em relação às atividades realizadas pelo empregado e a não remuneração das mesmas. O empregado [REDACTED] havia chegado na propriedade há cerca de seis anos após ser chamado por seu sobrinho, de nome [REDACTED] ambos provenientes da cidade de Ibatiba, também no estado do Espírito Santo.

O sr. [REDACTED] trabalharia nos tratos culturais da lavoura de café da propriedade bem como cuidaria do sítio na condição de caseiro (empregado doméstico), na ausência do proprietário, [REDACTED]. Para isto o proprietário lhe prometeu uma remuneração de meio salário mínimo e o fornecimento de moradia e alimentação. Algum tempo depois seu sobrinho foi embora do sítio, após o falecimento de sua esposa, permanecendo sozinho no trabalho. O trabalhador afirmou que **não foi ajustado nenhum percentual** em relação aos frutos da produção do café nem mesmo se recorda de ter assinado qualquer contrato de parceria com o empregador, ainda mais tendo em vista a sua condição de **analfabeto**.

Em relação a remuneração, o empregado afirmou que **nunca recebeu nenhuma remuneração em dinheiro do proprietário** durante todos estes anos de prestação laboral. O trabalhador, quando sentia necessidade de receber algum dinheiro em espécie, fazia serviços de “faxina” para o vizinho da propriedade, de nome [REDACTED]. Fazia isto para satisfazer sua necessidade de consumir bebidas alcoólicas, fato confirmado por ele próprio, pelo proprietário do sítio e todos os membros de sua família em Ibatiba. O sr. [REDACTED] também afirmou que desejava retornar para a casa de sua família mas não o fez por dois motivos: pela promessa do sr. [REDACTED] em lhe aposentar e por não possuir nenhum dinheiro “nem para pagar uma passagem de ônibus”. Dessa forma, sua



liberdade de locomoção encontrava-se completamente restringida em face de sua situação de **vulnerabilidade (idoso, alcoólico e analfabeto)** e pela total ausência de recursos para se deslocar do local.

7- DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Concluída a inspeção na propriedade denunciada, por força da **Instrução Normativa nº 02 /2021 SIT/MTE** os Auditores Fiscais integrantes do grupo de fiscalização incluíram a situação flagrada nos **itens I e III da referida Instrução**, a saber:

Art. 23. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I - trabalho forçado;

II - ...

III - ...

IV - ...

V – retenção no local de trabalho em razão de:

a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte ;

Desta forma, no mesmo diploma legal:

Art. 24. Para os fins previstos no presente Capítulo:

I - trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente;

II ...

III...

IV...

V cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento;

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Por fim, o ANEXO II da Instrução Normativa nº 02 estabelece:

1 - São indicadores de submissão de trabalhador a trabalhos forçados:

1.1 ...

1.2 arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador;

1.3 manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;

1.4 ...

1.5 exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;

1.6 ...

1.7 induzimento ou obrigação do trabalhador a assinar documentos em branco, com informações inverídicas ou a respeito das quais o trabalhador não tenha o entendimento devido;

1.8 ...

Conclusa a 1^a inspeção ainda no dia **22/08/2023**, entramos em contato com o empregado [REDACTED] por via telefônica. Agendamos uma audiência com o mesmo para o dia 25/08/2023 para exposição da situação flagrada, apresentação da notificação de afastamento do empregado, cálculos rescisórios devidos ao empregado, bem como de sua oitiva para as explicações devidas.

Dando continuidade aos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 2 de 2021 conduzimos o empregado [REDACTED] para um hotel na cidade de [REDACTED] distante 13km da propriedade fiscalizada. Ressalte-se que todas as despesas de alojamento e alimentação do empregado resgatado foram custeadas pelo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Auditor-Fiscal do Trabalho coordenador da operação. No dia seguinte, 23/08/2023, nos dirigimos primeiramente até o CREAS do município onde o empregado resgatado foi incluído nos sistemas de proteção social do governo federal e procedida a sua oitiva na presença da Exma Procuradora do Trabalho, dos Auditores-Fiscais do Trabalho e dos integrantes do CREAS local. Ao mesmo tempo emitimos a Guia de **Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado** para o empregado, com saque previsto para o dia 30/08/2023.

Findos os procedimentos ainda na manhã do dia 23/08/2023 conduzimos o empregado resgatado para a Unidade de Saúde da sede do município para a realização de exames médicos. Foi constatado pelo médico atendente uma suspeita de esquistossomose, a ser investigada pela Unidade de Saúde da cidade de destino do empregado. A se confirmar tal suspeita, certamente será devido a água consumida na propriedade, proveniente de um poço artesiano sem filtragem.

Por fim, conduzimos o empregado resgatado, em veículo da fiscalização, até a casa de seus familiares situada na cidade de Ibatiba, distante cerca de 100 km do local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Em Ibatiba, nos dirigimos até a casa dos familiares do sr [REDACTED]
sito à RUA [REDACTED]

[REDACTED] onde o trabalhador resgatado se abrigou. Orientamos seus familiares a levá-lo até a Unidade de Saúde local informando também que o CREAS local o procuraria. Entregamos também a guia de Seguro Desemprego aos familiares do empregado e reafirmamos a necessidade do resgatado de emitir a 2ª via de sua Carteira de Identidade.

Durante a oitiva do empregado, foi informado pelos Agentes de Polícia Federal que nos acompanhavam que **CONSTATOU-SE RECEBIMENTOS DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL (BEM) NO NOME DO EMPREGADO RESGATADO**. Escutado o empregado, este disse que **jamais recebeu** qualquer valor de tal benefício. É necessário investigar quem recebeu tal valor em nome do empregado resgatado.

No dia 25/08/2023 o empregador compareceu a sede do MPT da 17ª Região, acompanhado de seu representante legal, para prestar esclarecimentos. Afirmou que havia feito um contrato de parceria com o sr [REDACTED] sobrinho do empregado resgatado, e que, tempos depois, incluiu o sr [REDACTED] no referido contrato. Apresentou o documento com uma suposta digital do empregado em aditivo consignado na última página do contrato. Este contrato de parceria referia-se apenas ao cultivo de café da propriedade, nada descrevendo em relação as demais atividades exercidas pelo empregado no sítio. Inquirido, afirmou também que a renda do café recolhido teria alcançado o montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) **nos últimos 03 anos** de produção, valor este que deveria ser dividido na proporção de 60/40 com o resgatado, não apresentando na ocasião qualquer nota de venda do café ou recibo de valores por parte do empregado. Mais tarde apresentou junto ao MPT as notas de produtor da venda do café e alguns documentos de adiantamentos assinados com impressão digital. O empregado, **analfabeto**, declarou não ter recebido pagamento algum, e, tais documentos, sem a chancela de testemunhas, não

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



devem prosperar dada a condição do empregado. De toda sorte, mesmo se considerando o contrato de parceria como válido, isto não afastaria a **relação de emprego** existente com o empregado na condição de empregado doméstico, caseiro da propriedade.

Os Auditores-Fiscais do Trabalho providenciaram a notificação prevista na Instrução Normativa nº 02 bem como a planilha a ela anexa, determinando os valores apurados pela inspeção e devidos ao empregado. O montante apurado foi de **R\$102.175,33 (cento e dois mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e três centavos)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

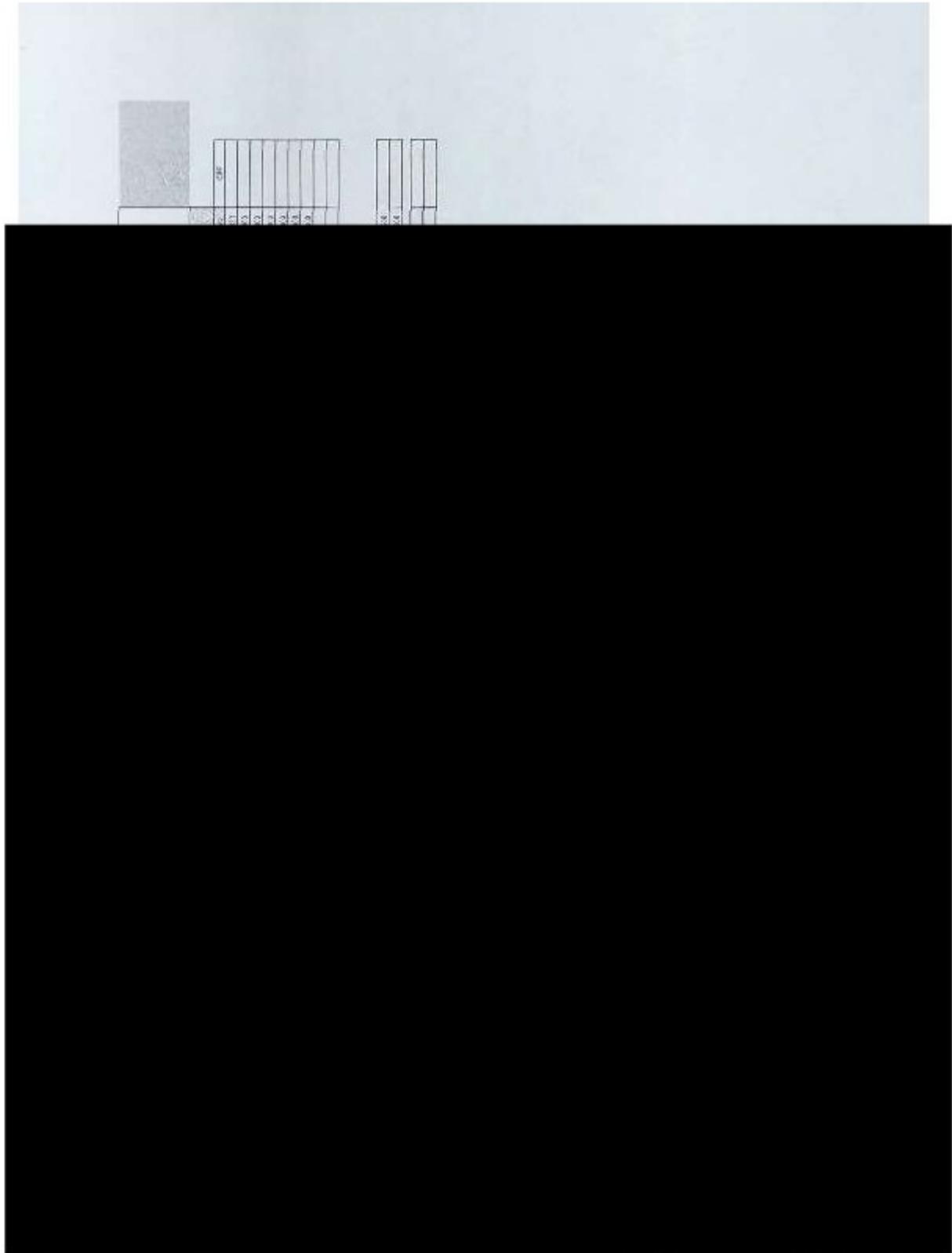


MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Trabalho



NOTIFICAÇÃO PREVISTA NA IN 02/2021 SIT/MTE ENTREGUE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



A large portion of the page is covered by a black rectangular redaction box, obscuring several rows of data in a table. Above this redacted area, there is a smaller, partially visible table with the following structure:

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	10010	10011	10012	10013	10014	10015	10016	10017	10018	10019	10020	10021	10022	10023	10024	10025	10026	10027	10028	10029	10030	10031	10032	10033	10034	10035	10036	10037	10038	10039	10040	10041	10042	10043	10044	10045	10046	10047	10048	10049	10050	10051	10052	10053	10054	10055	10056	10057	10058	10059	10060	10061	10062	10063	10064	10065	10066	10067	10068	10069	10070	10071	10072	10073	10074	10075	10076	10077	10078	10079	10080	10081	10082	10083	10084	10085	10086	10087	10088	10089	10090	10091	10092	10093	10094	10095	10096	10097	10098	10099	100100	100101	100102	100103	100104	100105	100106	100107	100108	100109	100110	100111	100112	100113	100114	100115	100116	100117	100118	100119	100120	100121	100122	100123	100124	100125	100126	100127	100128	100129	100130	100131	100132	100133	100134	100135	100136	100137	100138	100139	100140	100141	100142	100143	100144	100145	100146	100147	100148	100149	100150	100151	100152	100153	100154	100155	100156	100157	100158	100159	100160	100161	100162	100163	100164	100165	100166	100167	100168	100169	100170	100171	100172	100173	100174	100175	100176	100177	100178	100179	100180	100181	100182	100183	100184	100185	100186	100187	100188	100189	100190	100191	100192	100193	100194	100195	100196	100197	100198	100199	100200	100201	100202	100203	100204	100205	100206	100207	100208	100209	100210	100211	100212	100213	100214	100215	100216	100217	100218	100219	100220	100221	100222	100223	100224	100225	100226	100227	100228	100229	100230	100231	100232	100233	100234	100235	100236	100237	100238	100239	100240	100241	100242	100243	100244	100245	100246	100247	100248	100249	100250	100251	100252	100253	100254	100255	100256	100257	100258	100259	100260	100261	100262	100263	100264	100265	100266	100267	100268	100269	100270	100271	100272	100273	100274	100275	100276	100277	100278	100279	100280	100281	100282	100283	100284	100285	100286</

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



A Exma sra Procuradora do Trabalho determinou a data de 25/09/2023 para nova audiência de conciliação com o fito de se evitar a judicialização da questão. A assistência ao empregado será efetuada por meio do CREAS de Ibatiba bem como por parte de sua família até a resolução da questão.

Não houve acordo na data agendada pela EXMA sra Procuradora do Trabalho, razão pela qual encerramos administrativamente a ação fiscal.

